

# PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA: DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA

## FICHA TÉCNICA

### Enquadramento

Foram prorrogadas até 17 de fevereiro de 2023 (disponíveis desde 4 de novembro de 2022), as candidaturas ao apoio ao investimento na Descarbonização da Indústria ([Aviso N.º 03/C11-i01/2022](#)), integrado na Componente 11 - Descarbonização da Indústria da dimensão Transição Climática do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Este apoio visa contribuir diretamente para dois pilares do PRR (Transição Climática e Digital), alavancando a descarbonização do setor industrial e empresarial e promovendo uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, concretizando medidas do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e contribuindo para acelerar a transição para uma economia neutra em carbono.

### Objetivos do apoio

O “Apoio à Descarbonização da Indústria” enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via da eficiência energética, do apoio às energias renováveis, com enfoque na adoção de processos e tecnologias de baixo carbono na indústria, na adoção de medidas de eficiência energética na indústria e na incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia.

### Beneficiários

São beneficiárias as empresas/ENI, independentemente da sua forma jurídica, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria, categorias B - Indústrias extrativas e C - Indústrias transformadoras, da Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3.

### Tipologias de projetos

As tipologias de projetos passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do Aviso, são:

- a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria
- b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria
- c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia.

### Modalidades de candidatura

As candidaturas processam-se de acordo com duas modalidades:

- **Modalidade A.** Projetos simplificados de descarbonização da indústria com apoio até 200 mil euros por empresa única, durante um período de 3 anos, ao abrigo do «Regime de Minimis» Regulamento (UE) n.º 1407/2013;
- **Modalidade B.** Projetos de descarbonização da indústria com apoios até 15 milhões de euros ao abrigo do RGIC «Regulamento Geral de Isenção por Categoria» Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação.

### Dotação orçamental

**250 milhões de euros**, distribuídos da seguinte forma:

- 150 M€ para as candidaturas da modalidade A;

- 100 M€ para as candidaturas da modalidade B.

## Natureza dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

## Taxas de financiamento, natureza e limites dos apoios

### Modalidade A:

Tipologia de projeto	Custo elegível	Subsídio não reembolsável
a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria	O custo elegível é o custo de aquisição do investimento	55% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações: +10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas; +10 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira
b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria		
c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia		
Limite de apoio de 200 mil euros por empresa, único durante um período de 3 anos, no computo total dos apoios atribuídos ao abrigo do «Regime de Minimis» Regulamento (UE) n.º 1407/2013;		

### Modalidade B:

Tipologia de projeto	Custo elegível	Subsídio Não Reembolsável
a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria	Os custos elegíveis têm como base os sobrecustos do investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ custos de investimento na proteção do ambiente se for investimento separado, ou em todos os outros casos,</li> <li>▪ por diferença face aos custos de um investimento semelhante menos respeitador do ambiente que seria efetuado de forma credível sem o apoio, conforme definidos no art.º 36º do RGIC.</li> </ul>	Intensidades de apoio ao abrigo do art.º 36º do RGIC: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 40% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ +10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas</li> <li>○ +15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</li> </ul> </li> </ul>
b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria	Os custos elegíveis têm como base os sobrecustos do investimento necessários para alcançar o nível mais elevado de eficiência energética:	Intensidades de apoio ao abrigo do art.º 38º do RGIC: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 30% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações</li> </ul>

Tipologia de projeto	Custo elegível	Subsídio Não Reembolsável
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ custos de investimento em eficiência energética se for investimento separado ou, em todos os outros casos,</li> <li>▪ por diferença face aos custos de um investimento semelhante de menor eficiência energética que seria efetuado de forma credível sem o apoio,</li> </ul> <p>conforme definido no art.º 38º do RGIC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ +10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas;</li> <li>○ +15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</li> </ul>
c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia	<p>Os custos elegíveis têm como base os sobrecustos do investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis se for investimento separado ou,</li> <li>- por diferença face aos custos de um investimento semelhante menos respeitador do ambiente que seria efetuado de forma credível sem o apoio,</li> </ul> <p>conforme definidos no art.º 41º do RGIC</p>	<p>Intensidades de apoio ao abrigo do art.º 41º do RGIC:</p> <p>45% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações:</p> <p>+10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas;</p> <p>+15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- em pequenas instalações os custos totais do investimento para alcançar um nível mais elevado de proteção do ambiente</li> </ul> <p>conforme definidos no art.º 41º do RGIC</p>	<p>+10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas;</p> <p>+15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</p>
<p>O limite total de apoio é de 15 milhões de euros por empresa e por projeto conforme o definido nas alíneas s) e v) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC</p>		

Nota: os sobrecustos dos investimentos são determinados da seguinte forma: (i) se os custos de investimentos puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos devem constituir os custos elegíveis; e (ii) em todos os outros casos, os custos de investimento são identificados por referência a um investimento semelhante menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio (a diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis).

## Critérios de Seleção

### Modalidade A: Projetos simplificados de descarbonização da indústria

Na avaliação do mérito de cada operação, serão aplicados os seguintes parâmetros de avaliação (cada com uma pontuação máxima de 5 pontos):

- C1 – Emissões;
- C2 – Maturidade técnica;
- C3 – Maturidade financeira;
- C4 – Redução de consumos.

Os projetos que possuam um mérito igual ou superior a 3 são selecionados automaticamente por ordem de entrada e até ao limite da dotação orçamental estabelecido.

### Modalidade B: Projetos de descarbonização da indústria com apoios ao abrigo do RGIC

Na avaliação do mérito de cada operação, serão aplicados os seguintes parâmetros de avaliação (cada um com uma pontuação máxima de 5 pontos):

- C1 – Emissões: emissões evitadas (tCO<sub>2</sub>)/ Montante de Incentivo (€);
- C2 – Maturidade técnica: avaliação da maturidade das soluções técnicas e inovação do projeto conforme apresentadas e do seu contributo potencial para a redução efetiva das emissões de GEE;
- C3 – Maturidade financeira: avaliação da componente financeira do projeto conforme apresentada e da adequação da mesma;
- C4 – Redução de consumos: Redução de consumos (MWh) / Montante de Incentivo (€).

Não serão aprovados os projetos que obtenham classificação inferior a 3 nos critérios C2 e C3.

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pelo maior valor relativo do indicador Emissões absolutas evitadas (tCO<sub>2</sub>e./Montante de Incentivo em €) previsto no critério C1..

## Área geográfica

Todo o território do continente.

## Submissão das candidaturas

- Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura em cada modalidade, devendo cada uma abranger estabelecimentos distintos. A empresa não pode candidatar-se ao abrigo do presente Aviso, para o mesmo estabelecimento, caso o mesmo tenha sido alvo de uma candidatura ao abrigo do Aviso 02/C11-i01/2022.
- O período para a receção de candidaturas decorrerá entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 17 de fevereiro de 2023.
- Para a Modalidade A, o prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental definida, o que determinará o fecho do período de apresentação de candidaturas na presente modalidade.
- A apresentação de candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível na página da internet do IAPMEI em ([IAPMEI - Descarbonização da Indústria](#)).

## Informação importante

Para mais informações, consulte o [site oficial do IAPMEI](#) ou contacte qualquer Balcão ou Centro de Empresas BPI.